



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 041/2023

De 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 166, de 27 de junho de 2008, em razão da inconstitucionalidade da norma decretada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Processo - ADIN nº 2054365-04.2022.8.26.0000.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 166, de 27 de junho de 2008, que “Cria o abono de assiduidade aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências”, em razão da inconstitucionalidade da norma decretada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo – ADIN nº 2054365-04.2022.8.26.0000.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 16 de outubro de 2023.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário